MUNICÍPIO DE SUMARÉ
1868 SUMARÉ 1953
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7743, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Cria referências remuneratórias para os cargos de Agente de Trânsito e Transporte e de Pintor de Sinalização Viária, altera a Tabela I do art. 38 da Lei Municipal nº 3.769, de 20 de fevereiro de 2003, com redação dada pela Lei Municipal nº 5.004, de 2 de junho de 2010, e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam criadas as referências remuneratórias PMS126, PMS127, PMS128, PMS129 e PMS130, destinadas exclusivamente ao cargo de Agente de Trânsito e Transporte, e as referências remuneratórias PMS170, PMS171, PMS172, PMS173 e PMS174, destinadas exclusivamente ao cargo de Pintor de Sinalização Viária, com os respectivos vencimentos constantes do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único: As referências remuneratórias instituídas por esta Lei aplicam-se exclusivamente aos cargos previstos no caput, permanecendo inalteradas as demais referências remuneratórias previstas na legislação municipal.

Art. 2º - Ficam substituídas, na Tabela I do art. 38 da Lei Municipal nº 3.769, de 20 de fevereiro de 2003, com redação dada pela Lei Municipal nº 5.004, de 2 de junho de 2010, exclusivamente as linhas correspondentes aos cargos de Agente de Trânsito e Transporte e de Pintor de Sinalização Viária, pelas constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º - Os cargos de Agente de Trânsito e Transporte e de Pintor de Sinalização Viária serão remunerados com base nas referências correspondentes aos níveis atualmente ocupadas, preservados o tempo de serviço, as progressões funcionais, os direitos adquiridos e as demais vantagens previstas na legislação municipal.

Art. 4º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 3.769, de 20 de fevereiro de 2003, e da Lei Municipal nº 5.004, de 2 de junho de 2010.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 29 de outubro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 29 de outubro de 2026, no Diário Oficial do Município. PMS nº 28.520/2026.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

LINHAS SUBSTITUTIVAS DA TABELA I DO ART. 38 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.769, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2003, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.004, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Em cumprimento ao disposto no art. 2º desta Lei, ficam substituídas exclusivamente as linhas da Tabela I – Quadro Geral de Empregos Permanentes referentes aos cargos de Agente de Trânsito e Transporte e Pintor de Sinalização Viária, passando a vigorar com a seguinte redação:

AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Denominação do Cargo	Provimento	Classe	Referência	Quantidade	Remuneração	Jornada
Agente de Trânsito e Transporte	Permanente	A	PMS 130	125	R$ 7.713,20	200 horas
Agente de Trânsito e Transporte	Permanente	B	PMS 129	125	R$ 7.346,77	200 horas
Agente de Trânsito e Transporte	Permanente	C	PMS128	125	R$ 6.999,06	200 horas
Agente de Trânsito e Transporte	Permanente	D	PMS127	125	R$ 6.663,66	200 horas
Agente de Trânsito e Transporte	Permanente	E	PMS126	125	R$ 6.340,78	200 horas

PINTOR DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA

Denominação do Cargo	Provimento	Classe	Referência	Quantidade	Remuneração	Jornada
Pintor de Sinalização Viária	Permanente	A	PMS 174	125	R$ 5.502,34	200 horas
Pintor de Sinalização Viária	Permanente	B	PMS 173	125	R$ 5.141,95	200 horas
Pintor de Sinalização Viária	Permanente	C	PMS172	125	R$ 4.806,75	200 horas
Pintor de Sinalização Viária	Permanente	D	PMS171	125	R$ 4.496,02	200 horas
Pintor de Sinalização Viária	Permanente	E	PMS170	125	R$ 4.204,24	200 horas

As demais linhas constantes da **Tabela I do art. 38 da Lei Municipal nº 3.769, de 20 de fevereiro de 2003, com redação dada pela Lei Municipal nº 5.004, de 2 de junho de 2010**, permanecem inalteradas, produzindo este Anexo efeitos exclusivamente em relação aos cargos de **Agente de Trânsito e Transporte** e **Pintor de Sinalização Viária**.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL